

CONTRATO Nº 18 /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Av. Paulo Barreto de Menezes, 492 - Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ./MF sob o nº 13.128.855-0001-44 , neste ato representado pelo prefeito, o Sr. **Marcos Antônio de Azevedo Santana** e o Secretário, o Sr. **Júlio Nascimento Júnior**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 28.973.178/0001-38, com sede na Rua Poeta José Salles De Campos, 400 - Coroa do Meio, Aracaju - Sergipe - 49035-650, e-mail: comercial@masterservemp.com, telefone (79) 3027-0444, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Rodrigo Oliveira Menezes**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo e Operacional, de Limpeza e Manutenção Predial, incluindo fornecimento de equipamentos/máquinas, para atender às necessidades Município de São Cristóvão/Se.**

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/nº, Bairro Centro, CEP: 49100-000,
CNPJ: 13.128.855/0001-44


RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES:85346373
500



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor mensal de **R\$ 248.201,14** (Duzentos e quarenta e oito mil duzentos e um reais e quatorze centavos) e valor anual total estimado: **R\$ 2.978.413,68** (Dois milhões novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e treze reais e sessenta e oito centavos).

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total Mensal R\$	Total Anual R\$
5	27	Serviço	Ajudante de Pedreiro	SERVICO	SERVICO	R\$ 2.841,39	R\$ 76.717,53	R\$ 920.610,36
9	1	Serviço	Auxiliar de Serviços Gerais	SERVICO	SERVICO	R\$ 2.822,58	R\$ 2.822,58	R\$ 33.870,96
11	20	Serviço	Calceteiro	SERVICO	SERVICO	R\$ 4.580,36	R\$ 91.607,20	R\$ 1.099.286,40
12	2	Serviço	Carpinteiro	SERVICO	SERVICO	R\$ 3.669,23	R\$ 7.338,46	R\$ 88.061,52
24	14	Serviço	Pedreiro	SERVICO	SERVICO	R\$ 3.669,23	R\$ 51.369,22	R\$ 616.430,64
25	5	Serviço	Pintor	SERVICO	SERVICO	R\$ 3.669,23	R\$ 18.346,15	R\$ 220.153,80
TOTAL GLOBAL:							R\$ 248.201,14	R\$ 2.978.413,68

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

23 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

4.1. Visando garantir recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da empresa contratada, a Prefeitura de São Cristóvão passa a adotar no presente procedimento licitatório, a obrigatoriedade da criação da Conta-Depósito Vinculado – Bloqueada para Movimentação, com base no art. 18, § 1º, Inciso I e Anexo XII-A da IN SLTI/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, para depósito e controle das seguintes verbas trabalhistas:

- a) 13º (decimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS por dispensa sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º (decimo terceiro) salário.

4.2. A Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação é uma conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente a receber depósitos decorrentes de provisionamentos mensais de encargos trabalhistas.

4.3. É uma forma diferida de pagamento à empresa contratada, pois antecipa o pagamento de evento futuro, que só possibilita a utilização do recurso com o aperfeiçoamento do evento (pagamento de férias, 13º salário, multa fundiária) e deve atender o disposto nos art. 40, XIV e art. 55, III ambos da Lei 8.666/93. Para tanto, a assinatura do contrato deverá ser sucedida dos seguintes atos:

4.3.1. Solicitação pela Prefeitura de São Cristóvão, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), no nome da empresa vencedora do certame.

4.3.2. Assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação, da Prefeitura de São Cristóvão, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada e de termo específico da instituição financeira oficial (Banco do Estado de Sergipe S.A.) que permita à Prefeitura ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados.

4.3.3. O descumprimento do prazo indicado no subitem anterior sujeitará a contratada à penalidade de multa, a ser aplicada na forma prevista no edital.

4.4. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada se dará mediante autorização desta Prefeitura, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas no item 20.1 deste Termo.

4.5. Os valores provisionados serão liberados parcialmente, anualmente e ao final do contrato de acordo com a situação de cada caso. Com relação ao 13º Salário a liberação ocorrerá parcialmente e proporcionalmente aos recursos provisionados de cada

empregado. O mesmo procedimento se aplica às Férias e Adicional de Férias. No caso de rescisão de algum empregado serão liberados os recursos proporcionalmente ao montante de recursos provisionados para aquele empregado, observando a data de início do vínculo daquele empregado à Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

4.6. Os saldos da conta vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro que venha a ser definido no Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Prefeitura e o Banco do Estado de Sergipe, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

4.7. Para fins de retenção, os percentuais das rubricas indicadas neste parágrafo são os constantes da planilha de formação de custos (Anexo I deste Termo de Referência).

4.8. Com a criação das provisões realizadas pela Prefeitura para o pagamento dos encargos trabalhistas, as mesmas deixarão de compor o valor mensal do contrato a ser pago diretamente à empresa vencedora.

4.9. Caso haja cobrança de tarifas, referente à abertura e manutenção da conta depósito vinculada, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à empresa contratada e depositado na conta corrente vinculada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 A prestação de serviço deste Contrato serão executadas em locais em locais designado pelos órgãos e entidades contratante vinculados ao município de São Cristóvão/Se, de forma parcelada, mediante solicitação da Ordem de Serviço e nas quantidades indicadas pela mesma.

Parágrafo Único - A execução deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesas decorrentes do objeto desta licitação correrá à conta do Município de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA,

conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEMINFRA	02051	1703	33903900	17040000

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES


8.1 A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- A empresa contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do CONTRATO.
- A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste projeto e apresentará os respectivos comprovantes quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.
- A CONTRATADA deverá providenciar e assegurar a contratação de profissionais em quantidade suficiente para a regular execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e cumprimento da execução do serviço no prazo estabelecido pela contratante.
- Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de equipamento que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a empresa contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- Caso a empresa contratada tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as necessárias despesas.


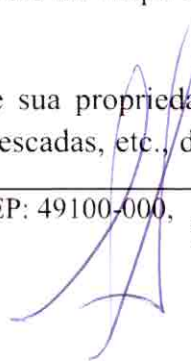


- A empresa contratada assumirá a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento.
- Será de responsabilidade da empresa contratada os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento.
- Ocorrendo mudanças de locais da prestação dos serviços, ficará a empresa contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área de jurisdição.
- Colocar à disposição do Município CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do extrato do contrato, profissionais capacitados com a mão de obra adequada e equipamentos necessários à boa execução dos serviços ora contratados.
- Executar os serviços contratados, com fornecimento de equipamentos, obedecendo as técnicas apropriadas e com emprego de equipamentos de primeira qualidade e específicos para cada tipo de serviço, observando orientação do CONTRATANTE, quando for o caso, de forma a manter a perfeita higienização e desinfecção das áreas físicas do imóvel, constantes deste Termo de Referência.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho.
- Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado para a prestação dos serviços.
- Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente, pelo CONTRATANTE.
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, não se tolerando uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto, e provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual-EPI's, sempre que necessário.

- No caso de recusa ou demora por parte da empresa contratada de atendimento a qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados, às expensas da empresa contratada, cujas despesas serão descontadas de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente devido pelo CONTRATANTE, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma meticulosa e constante, a fim de obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências dos órgãos e entidades da administração municipal, onde seja requerida a execução do Serviço.
- Ocorrendo desaparecimento de equipamentos, bens ou valores, ou sendo os mesmos danificados, após a sindicância a ser instaurada e concluída, e sendo responsabilizada a empresa contratada, deverão os equipamentos, bens ou valores a serem repostos, substituídos ou ressarcidos com as mesmas características, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação para tal finalidade.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração Pública.
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- Observar conduta adequada na utilização de equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- A empresa contratada obriga-se a fornecer ao funcionário designado para execução do serviço nas dependências do CONTRATANTE, todo e qualquer equipamento de segurança e higiene do trabalho necessários aos mesmos, devendo apresentar, sempre que necessário e/ou solicitado pela administração pública, certidão do SESMET e a declaração firmada por médico ou engenheiro de segurança do trabalho.
- Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução do serviço.
- A CONTRATADA, caso não esteja estabelecida no município de São Cristóvão, no Centro Histórico, obrigará-se a manter escritório de apoio administrativo na cidade, a qual se incumbirá de todas as atividades inerentes à perfeita prestação de serviços.



- Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, obedecendo às normas da Resolução n°257, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente. Esses produtos;
- Quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- Fornecer/repor até o quinto dia do mês do exercício, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, adequadamente, em quantidade suficiente para o respectivo período; Caso contrário, será notificado a complementá-los, no prazo de três dias úteis, observadas as penalidades previstas no Contrato.
- Substituir o empregado em caso de afastamento (doença, falta, férias, etc.), sem nenhum acréscimo de custo à Prefeitura Municipal de São Cristóvão.
- Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no edital e anexos e na própria proposta apresentada, por meio de profissionais cujas funções estejam registradas em carteira de trabalho.
- Regularizar, quando notificada pelo Município de São Cristóvão, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações.
- Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes.
- Fornecer às suas expensas, uniformes (que deverão ser substituídos por novos a cada seis meses ou quando houver necessidade), botas de borracha e avental (substituídos anualmente ou quando houver necessidade). Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela CONTRATANTE que poderá aprovar ou não tal vestimenta, e a pedido desta, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações e conter as características básicas constantes deste termo.
- Ressarcir à Prefeitura de São Cristóvão, quaisquer prejuízos causados pelos seus empregados ao Patrimônio Público, à Administração e/ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa de quem lhes der causa.
- Identificar todos equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueira, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma



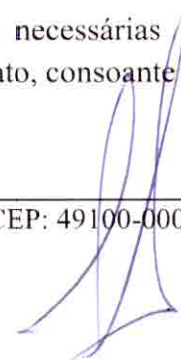
a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

- Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- Manter os seus empregados informados quanto a normas disciplinares da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto a utilização e segurança das instalações.
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Município e demais localidades onde seja requerida a execução do serviço.
- Exercer o controle, com o fiscal designado para acompanhamento dos serviços do Município, sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos.
- Apresentar aos órgãos e entidades deste Município, na pessoa de fiscal do Contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas e substituições, se houver, assim como, escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, e ainda, a relação dos equipamentos despendido para a execução dos serviços prestados.
- Acompanhar as atividades de seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pelos órgãos e entidades, em relação à execução dos serviços contratados.
- Comunicar à Prefeitura Municipal de São Cristóvão, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do Patrimônio Público.
- Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e a apresentação pessoal de seus empregados durante a execução dos serviços contratados.
- Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, e abster-se da execução de atividades alheias.
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo, necessárias ao fiel desempenho do trabalho.

- Apresentar, mensalmente, aos órgãos e entidades contratantes, relação nominal de seus empregados em atividade. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% do valor contratado.
- Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da execução do contrato.
- Promover o pagamento de seus empregados nas datas regulares independentemente de eventual atraso no pagamento da fatura por parte dos respectivos órgãos e entidades contratantes deste Município, decorrente de circunstâncias diversas.
- Não aceitar nenhuma indicação de empregados feita por servidores deste órgão, bem como tentar evitar a inclusão de parentes de servidores dentre os empregados que prestarão os serviços.
- Possuir em seu quadro de reserva para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço.
- Substituir imediatamente, ou se não for possível, em até 2 (duas) horas, sem prejuízo da carga horária, o empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços.
- Não permitir que empregados da empresa tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas relacionadas à área gestora.
- Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, vales transportes, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamento sob o argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações.

8.2 A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;



- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/nº, Bairro Centro, CEP: 49100-000,
CNPJ: 13.128.855/0001-44

RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES:8534637
3500

Assinatura do representante legal da CONTRATADA



12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 22/2022** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

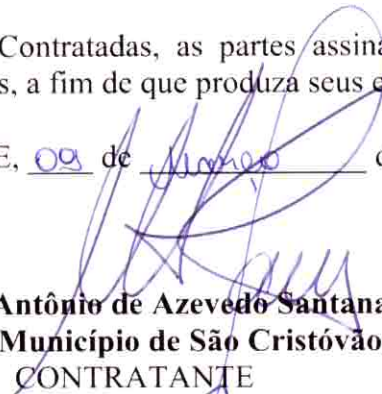
15.1 O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 09 de Junho de 2023.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE
CONTRATANTE


Júlio Nascimento Júnior
Secretario Municipal da Infraestrutura
CONTRATANTE

RODRIGO OLIVEIRA Assinado de forma digital por RODRIGO OLIVEIRA MENEZES 8534637 3500. DN: cn=RODRIGO OLIVEIRA MENEZES 8534637 3500, o=DIGITAL CERTIFICA MINAS, ou=33519189000169, ou=Videoprotectons, ou=Certificado PE A1, ou=RODRIGO OLIVEIRA MENEZES 85346373500, Dn: 2023.03.09.19.51.11.42.00
MENEZES:8534637
3500

Rodrigo Oliveira Menezes
MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADA

EXTRATO
CONTRATO N. 18/2023/PMSC**PROCEDIMENTO:** Pregão Eletrônico nº 22/2022**CONTRATADA:** MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo e Operacional, de Limpeza e Manutenção Predial, incluindo fornecimento de equipamentos/máquinas, para atender às necessidades Município de São Cristóvão/Se.**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 2.978.413,68 (Dois milhões novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e treze reais e sessenta e oito centavos).**PRAZO:** Do dia 09/03/2023 até 09/03/2024**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEMINFRA	02051	1703	33903900	17040000

São Cristóvão, 09 de Março de 2023.

Marcos Antônio de Azevedo Santana

Prefeito

EXTRATO**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2022****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Dispensa nº 09/2022.**OBJETO:** Locação de imóvel, situado na Av. José Conrado de Araujo, 708, Lotes - 74, 75, 76 e 77, Quadra 07 - Bairro Rosa Elzé, São Cristóvão/SE, para sediar o anexo da Escola Municipal Izidória Mendes Cruz.**CONTRATADA:** VELLANNES CONSTRUTORA LTDA.**VALOR:** Valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**PRAZO:** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO: 03028 - Secretaria Municipal da Educação;

PA: 2810 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;

ED: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FR: 15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino.

São Cristóvão/SE, 09 de março de 2023.

DEISE MARIA BARROSO

Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 45/2023
DE 09 DE MARÇO DE 2023**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais, para atuarem na fiscalização do Contrato nº 18/2023 decorrente da Ata 07/2022 do Pregão Eletrônico nº 22/2022 – da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal da Infraestrutura.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 150º, inciso XI, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias do Contrato;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscais do Contrato nº 18/2023 da Ata 07/2022 do Pregão Eletrônico nº 22/2022, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Diana Almeida Centurión CPF 013.XXX.XXX-75 - Gestor do Contrato

II – Elígia Santana Melo Martins CPF: 070.XXX.XXX-50 – Gestor do Contrato Suplente

III – Jeferson Rafael do Nascimento, CPF: 054.XXX.XXX-65; - Fiscal do Contrato

IV – Andréana Santos Teixeira– CPF:011.XXX.XXX-66 – Fiscal da Ata Suplente

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 18/2023/PMSC.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo e Operacional, de Limpeza e Manutenção Predial, incluindo fornecimento de equipamentos/máquinas, para atender às necessidades Município de São Cristóvão/Se.	09 de Março de 2023 a 09 de Março de 2024

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

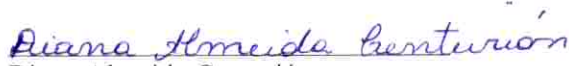


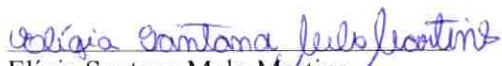
São Cristóvão, 09 de Março de 2023.

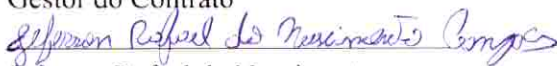
Júlio Nascimento Junior

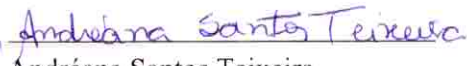
Secretario Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA

Ciência


Diana Almeida Centurión
Gestor do Contrato


Elígia Santana Melo Martins
Gestor do Contrato


Jeferson Rafael do Nascimento
Fiscal do Contrato


Andréana Santos Teixeira
Fiscal do Contrato Suplente

CONVOCAÇÃO

Em conformidade com a classificação de profissionais, no Chamamento Público nº 02/2022, **CONVOCAMOS**, a credenciada **Simone Gonçalves de Souza**, na categoria **Instrutora de Artesanato - Crochê**, portador do CPF: 585.XXX.XXX-20 RG: 1.XXX.522 SSP-SE para a prestação de serviço junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desenvolvendo atividades que constarão na Ordem de Serviço do referido órgão demandante.

São Cristóvão, 14 de Abril de 2023

Márcio Antônio Monteiro
Presidente de Comissão

PORTARIA Nº 088/2023
14 DE ABRIL DE 2023

Defere Cessão de Servidor para a Prefeitura Municipal de Neópolis/SE.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, JUNTAMENTE COM A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e art. 222 da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26 de maio de 2022, resolve:

CONCEDER,

Art. 1º A cessão de ROSILDA FERREIRA MACHADO SOUZA, servidora de cargo efetivo, professor NII-200h, inscrita no CPF nº xxx.225.755-xx e matrícula nº 0008728, com ônus para a Prefeitura Municipal de Neópolis, Órgão Cessionário.

Art. 2º O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do Órgão Cessionário.

Art. 3º A renovação da referida cessão, se dará, com a comprovação dos recolhimentos previdenciários, através do Órgão Cessionário.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

São Cristóvão, 14 de abril de 2023.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

DEISE MARIA BARROSO
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 45/2023
DE 09 DE MARÇO DE 2023

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais, para atuarem na fiscalização do Contrato nº 18/2023 decorrente da Ata 07/2022 do Pregão Eletrônico nº 22/2022 – da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da **Secretaria Municipal da Infraestrutura**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 150º, inciso XI, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias do Contrato;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscais do Contrato nº 18/2023 da Ata 07/2022 do Pregão Eletrônico nº 22/2022, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Diana Almeida Centurión CPF 013.XXX.XXX-75 - Gestor do Contrato

II – Elígia Santana Melo Martins CPF: 070.XXX.XXX-50 – Gestor do Contrato Suplente

III – Jeferson Rafael do Nascimento, CPF: 054.XXX.XXX-65; - Fiscal do Contrato

IV – Andréana Santos Teixeira– CPF:011.XXX.XXX-66 – Fiscal da Ata Suplente

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 18/2023/PMSC.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
MASTERSERV EMPREENDEMENTOS EIRELI	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo e Operacional, de Limpeza e Manutenção Predial, incluindo fornecimento de equipamentos/máquinas, para atender às necessidades Município de São Cristóvão/Se.	09 de Março de 2023 a 09 de Março de 2024

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

São Cristóvão, 09 de Março de 2023.

Júlio Nascimento Junior
Secretario Municipal de Infraestrutura– SEMINFRA

Ciência

Diana Almeida Centurión
Gestor do Contrato

Elígia Santana Melo Martins
Gestor do Contrato

Jeferson Rafael do Nascimento
Fiscal do Contrato

Andréana Santos Teixeira
Fiscal do Contrato Suplente